

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 66 de 04 de Julho de 2023

Projeto de Lei n.º 96/2023 de 26 de Junho de 2023.

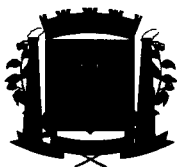
Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Regulamenta o Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, concede anistia nos casos em que se especifica e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

O art. 30 da Constituição Federal versa que:

"Art. 30. Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação estadual e Federal no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;"

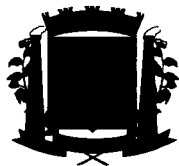
Este relator começa seu parecer mencionando alguns pontos colocados pela mensagem nº 68, anexa ao Projeto de Lei nº 96/2023. Na mensagem é citado que o objetivo do Projeto é o de autorizar o Poder Executivo a promover a regularização de créditos tributários e não tributários de competência do município, relativos a tributos vencidos e não quitados até o exercício financeiro de 2022.

Através da proposta apresentada neste Projeto de Lei nº 96/2023, pretende-se oferecer oportunidades de pagamento à vista para contribuintes que aderirem ao programa até o dia 15 de Dezembro de 2023, com desconto de 100% nos juros e nas multas e para o pagamento de forma parcelada os descontos serão progressivos ao número de parcelas. O quadro abaixo anexo no Projeto demonstra:

Condições de pagamento	Desconto de juros e multas
À vista	100%
Até 6 vezes	80%
Até 12 vezes	60%
Até 18 vezes	40%

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Outro ponto importante mencionado na mensagem é em relação a “renúncia de receita”. É explicado que o desconto será concedido somente nos juros, multa de mora e multa de ofício incidentes sobre o valor originário do crédito, que continuará a ser corrigido monetariamente pelo índice oficial de inflação, de maneira que o valor devido pelo contribuinte e pertencente aos cofres públicos terá seu poder de compra preservado.

Agora, este relator mencionará agora alguns pontos citados dentro do Projeto de Lei nº 76/2023 e que, em sua análise, são importantes de serem enumerados:

- Logo no art. 2º é mencionado de forma mais específica como serão aplicados os descontos referentes ao pagamento dos débitos:

I - a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora;

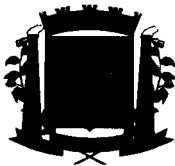
II - parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício e de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora;

III - parcelados em até (doze) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;

IV - parcelados em até 18 (dezoito) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício e 40% (quarenta por cento) dos juros de mora.

- No art. 5º é dito que quem “podem pleitear a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, o contribuinte pessoa física ou jurídica responsável pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores e/ou terceirizados interessados que possuírem débitos tributários e não tributários, vencidos e não quitados (...)”.

- No art. 9º é citada a presença da Estimativa de Impacto Financeiro do presente exercício financeiro e dos dois subsequentes (2023, 2024 e 2025) dentro deste Projeto de Lei nº 96/2023. Além da estimativa de impacto Financeiro, também está anexa a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, referente a LDO 2023. Seguem as tabelas em anexo:

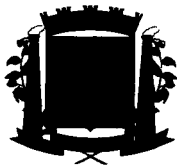


Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

ESPECIFICAÇÃO	VALORES ESTIMADOS PREVISTOS DE QUEDA ARRECADADAÇÃO ÚLTIMOS 3 ANOS		
	2023	2024	2025
Projeto de Lei de Parcelamento Extraordinário de débitos tributários e não tributários- REFIS 2023	R\$ 626.800,00	R\$ 594.800,00	R\$ 173.400,00
PREMISSAS: Considerando a situação difícil que encontra nosso País devido a pandemia e a inflação alta, considerando também que nos últimos parcelamentos feitos o Município obteve êxito em sua arrecadação superando a expectativa. Considerando o levantamento das receitas arrecadadas no ano anterior no mesmo período e que levou em consideração para a memória do cálculo para os valores previstos estimados nos últimos 3 exercícios financeiros.			
ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Como forma de mitigar prazos e melhorar condições para quitação de tributos municipais lançados em dívida ativa, como também adotar algumas medidas que tragam alívio aos contribuintes. O Município vem apresentar o projeto de lei ao Legislativo, prevendo um aumento na arrecadação estimado de 50% a mais em 2023 e consequentemente nos anos posteriores. IPTU, ISSQN, ITBI, Tx. de coleta de lixo, Tx. de iluminação pública, TLE, Tx. de vigilância sanitária, Tx. de fiscalização de anúncio, Tx. Publicidade, Tx. Cemitérios, Tx. Utilidade domínio público, Tx. Execução de obras, Tx. Fiscalização Ambiental, Receita outorga trans. Coletivo local, Receita serviços exp., Certificados Receita outros serviços TOTAL R\$ 56.000.000,00 VALOR PRESVISTO DE ARRECADADAÇÃO= R\$8.500.000,00 VALOR DE PERDA DE MULTAS E JUROS=R\$1.395.000,00 RECEBIMENTOS POR MEIO DO REFIS: DIFERENÇA POSITIVA CONSIDERADA PARA EFEITO DE COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA= R\$7.105.000,00			
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO			
Ubá-MG, 23 de junho de 2023.  CICERO MATEUS DE OLIVEIRA Secretário de Planejamento  MARCELO CORREA PAIVA Secretário de Finanças			



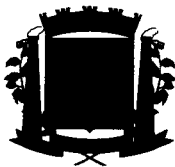
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

RECEITAS	2023	2024	2025	TOTAL
IPTU	R\$ 2.900.000,00	R\$ 3.800.000,00	R\$ 880.000,00	R\$ 6.380.000,00
Multas e juros	R\$ 498.000,00	R\$ 470.000,00	R\$ 120.940,00	R\$ 1.088.940,00
ISSQN	R\$ 300.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 716.000,00
Multas e juros	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 90.000,00
ITBI	R\$ 112.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 267.000,00
Multas e juros	R\$ 20.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 42.000,00
Tx. De coleta de lixo	R\$ 235.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 685.000,00
Multas e juros	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
Tx. De iluminação pública	R\$ 32.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 82.000,00
Multas e juros	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
TLE	R\$ 78.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 208.000,00
Multas e juros	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 33.000,00
Tx. Vigilância sanitária	R\$ 38.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 93.000,00
Multas e juros	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 13.000,00
Tx. Fiscalização anúncio	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Multas e juros	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 180,00	R\$ 980,00
Tx. Publicidade	R\$ 2.000,00	R\$ 2.800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Multas e juros	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 180,00	R\$ 980,00
Tx. Cemitérios	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Multas e juros	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 180,00	R\$ 980,00
Tx. Utilidade domínio público	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Multas e juros	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 180,00	R\$ 980,00
Tx. Execução de obras	R\$ 16.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 46.000,00
Multas e juros	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
Tx. Fiscalização ambiental	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 38.000,00
Multas e juros	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Recarga outorga trans. Coletivo local	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Multas e juros	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 180,00	R\$ 980,00
Recarga serviços exp. Certificados	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Multas e juros	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 180,00	R\$ 980,00
Recarga outros serviços	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Multas e juros	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 180,00	R\$ 980,00
TOTAL	R\$ 3.318.000,00	R\$ 3.919.500,00	R\$ 1.262.500,00	R\$ 8.500.000,00
Multas e juros	R\$ 626.800,00	R\$ 594.800,00	R\$ 173.400,00	R\$ 1.395.000,00



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 - Objeto do reajuste e valores previstos

O parcelamento extraordinários de débitos, terá os seguintes valores previstos R\$ 1.385.000,00 PARA 2023, 2024, 2025

2 - Compatibilidade com o plano plurianual

O parcelamento extraordinários de débitos, tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

3 - Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo:

O parcelamento extraordinários de débitos, está dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo que foi estabelecida no Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo que é parte integrante do Anexo de Metas Fiscais

4-Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

O parcelamento extraordinários de débitos, não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja visto que tais receitas sofreram quedas arrecadação devido a situação atual do País da crise sofrida pela pandemia do coronavírus- covid-19, mas o Município tentará fazer as medidas necessárias para adequação orçamentária e financeira para o equilíbrio das contas públicas, através do cadastramento e cobranças efetivas.

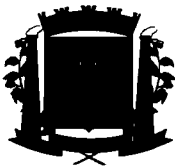
5 - Declaração do Ordenador da Despesa

Faço as regulamentações acima demonstradas, autorizo a contratação de referida despesa Ubá(MG), 23

de junho de 2023


Edson Tebela Filho
Prefeito de Ubá

- Por fim, este relator destaca o que está sendo proposto no art. 8º do Projeto de Lei nº 96/2023. Nesta parte é dito que *"Será admitido o parcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido, na constância deste Programa REFIS 2023, por duas vezes, obedecendo as exigências seguintes:"*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Na hipótese de parcelamento em andamento, para a formalização do pedido aderindo aos benefícios desta Lei, o contribuinte deverá apresentar no balcão de atendimento do Setor de Dívida Ativa, todas as guias de pagamento para o posterior recolhimento.

§2º. No reparcelamento de que trata o caput deste artigo poderão ser incluídos novos débitos.

§3º. A formalização do pedido de reparcelamento, em caso de anulação por rescisão do acordo previsto neste artigo, fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

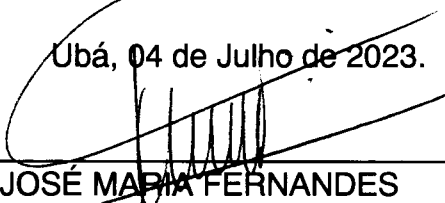
I – 15% (quinze por cento) do total dos débitos consolidados; ou,

II – 30% (trinta por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 96/2023.

Ubá, 04 de Julho de 2023.



JOSÉ MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



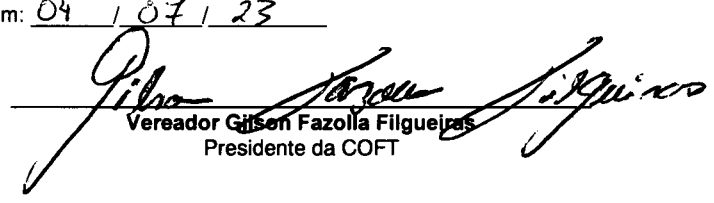
Aprovado



Rejeitado

Por: TOCOS

Em: 04 / 07 / 23



Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT